



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL(MT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica concedida reposição aos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sapezal(MT), resultando em aumento do atual valor na ordem de 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), a título de revisão geral anual para recomposição de perdas inflacionárias, segundo dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 1014/2012 e o art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice referido no “caput” representa a variação do INPC do período Janeiro/2020 a Dezembro/2020.

Art. 2º A reposição será concedida integralmente, e de uma só vez, **com efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2021**.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal, aos 03 dias do mês de Junho de 2021.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Dra. Zildinei Panta Pereira
Presidente - CMS

Márcio Luiz Oenning de Jesus
Vice - Presidente

Ailton Monteiro Dias
Primeiro Secretário

Mauro Antônio Galvão
Segundo Secretário

Sapezal/MT., 03 de junho de 2021.

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 011/2021.

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 011/2021, que dispõe sobre a concessão de reposição aos Subsídios dos parlamentares integrantes da Câmara Municipal de Sapezal/MT., nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1014/2012, de 05/09/2012 e do art. 37, X da Constituição da República.

Transcrevemos, abaixo, os textos legais acima mencionados, que preveem a possibilidade de tal reajuste:

LEI Nº 1.014/2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 1º - Por força do que estabelece o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Sapezal e art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, ficam fixados os subsídios dos Vereadores de acordo com o seguinte:

.....

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta lei poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

A Constituição Federal disciplina a matéria em foco, cfe. texto do art. 37, X, com a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#) [\(Regulamento\)](#)

Por outro lado, a presente Revisão Geral Anual está embasada em recente Resolução de Consulta do Tribunal de Contas estadual, cfe. abaixo:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3/2021 – TP

Ementa: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE BRASNORTE E APIACÁS. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTAS. CONHECIMENTO. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. LEI COMPLEMENTAR 173/2020 (ART. 8º, I). PROIBIÇÃO. EXCEÇÕES. DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR, COM OBSERVÂNCIA DE CONDIÇÕES. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

1) O art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 173/2020 inclui a proibição à concessão de revisão geral anual, mas excepciona: a) a recomposição de perdas inflacionárias, inclusive de forma retroativa, desde que autorizada em lei específica anterior ao início da vigência da norma (28/05/2020), ainda que aplicada durante o período vedado (até 31/12/2021); e, b) a revisão geral determinada com base em sentença judicial transitada em julgado.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

2) Uma possível concessão excepcional de revisão geral anual não está explícita na exceção disposta no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

3) A possibilidade de concessão de revisão geral anual, com base em determinação legal anterior ao início da vigência da Lei Complementar 173/2020 (28/05/2020), deve atender à programação orçamentária, à capacidade financeira da Administração e aos limites de despesa com pessoal.

O entendimento aqui adotado para sustentar o pagamento da RGA é no sentido que existe lei específica anterior ao início da vigência da norma (LC 173/2020) que autoriza a recomposição, no caso a Lei Municipal nº 1014/2012, comungando-se, neste momento, com a exposição/justificativa lançada na Mensagem nº 021/2021 e no Projeto de Lei nº 021/2021 do Executivo Municipal, tratando da mesma matéria e em tramitação nesta Casa Legislativa.

Existe, também, o cumprimento às demais exigências, como o atendimento à programação orçamentária, a capacidade financeira da Administração e aos limites de despesa com pessoal, conforme se identifica nos anexos que acompanham o presente Projeto de Lei legislativo

Por outro lado, a iniciativa do vertente Projeto de Lei é de exclusiva competência da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o art. 17, IV da Lei Orgânica Municipal, que estabelece:

Art. 17. Compete privativamente à Câmara Municipal:

.....

IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixas as respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Federal Complementar 101 de 04/05/2000; (grifamos)

A reposição dos valores tratada no aludido Projeto de Lei visa reajustar os atuais Subsídios, fixados em R\$ 6.384,14(seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) através da Lei Municipal nº 1014/2012, de 05 de Setembro de 2012, reajustados de conformidade com a Lei Municipal 1328/2017 em 6,58%, e atualmente, cfe. a presente proposta, em 5,44% , a fim de adequá-los, restituindo-se as perdas monetárias provocadas pela inflação no ano de 2020, aplicando-se o índice de variação do INPC ocorrido durante esse período.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

A reposição tem o escopo de devolver aos Subsídios, de maneira geral, o poder aquisitivo defasado - em regra - após o transcurso do ano em referência, conforme acima exposto.

Note-se que o percentual apurado equivale ao índice concedido aos servidores do Executivo Municipal e Legislativo Municipal sob a mesma interpretação emanada do conteúdo da Resolução de Consulta 3/2021 – TCE/MT – PLENO.

Registramos que é permitida a recomposição dos valores pelos índices inflacionários ocorridos no período, sujeitando-se ao limite de 30% dos Subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais.

Sendo o que se apresentava e na certeza que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, aguardamos sua aprovação.

Dra. Zildinei Panta Pereira
Presidente - CMS

Márcio Luiz Oenning de Jesus
Vice - Presidente

Ailton Monteiro Dias
Primeiro Secretário

Mauro Antônio Galvão
Segundo Secretário

Assinaturas no Original